

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0017/2024
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Itaitinga (Sede) e Localidades de Carapió, Lagoa de Dentro e Riachão.
Relatório de fiscalização:	Este termo de notificação não possui código do relatório de fiscalização.

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/019/2024)
Constatações:	- A ARCE realizou medição contínua de pressão, com a instalação de aparelhos dataloggers na rede de distribuição do SAA da Sede de Itaitinga e Localidade de Carapió no período de 09/09/2024 a 13/09/2024. Constatou-se descontinuidade no abastecimento nos seguintes endereços: Sede de Itaitinga > Ponto 1 - Rua Lauro Ferreira Viana, 228, Centro: nos dias 12/09/2024 das 15:20 às 18:20 e 13/09/2024 das 05:40 às 11:10, apresentaram descontinuidade em 9,58% das 574 medições; Localidade de Riachão > Ponto 8 - Rua Paulo Tavares da Rocha, 365, Genezaré: no dia 13/09/2024 das 06:20 às 10:20, apresentou descontinuidade em 6,14% das 570 medições. - Ademais, os monitoramentos contínuos realizados pela CAGECE nas redes de distribuição do SAA de Itaitinga, por meio das Estações Piezométricas, nos período de mar/2024 a set/2024 e abr/2024 a set/2024 apresentaram descontinuidade no abastecimento nas seguintes EPZ's: > EPZ nº 043887 - Localizada na Rua Napoleão Batista de Lima, 69, nos meses de abr/2024, mai/2024, e jun/2024 apresentaram, respectivamente, 17,33%, 9,61% e 7,05% de descontinuidade no abastecimento; > EPZ nº 043929 - Localizada na Rua Marcionilha Nunes do Nascimento, S/N, nos meses de abr/2024 a jun/2024 apresentaram, respectivamente, 14,38%, 9,11% e 16,60% de descontinuidade no abastecimento; > EPZ nº 044487 - Localizada na Rua Manuel do Nascimento Silva, 36, nos meses de abr/2024 e jun/2024 apresentaram, respectivamente, 11,25% e 13,13% de descontinuidade no abastecimento. > EPZ nº 043888 - Localizada na Estrada do Guarani, nº 137, nos meses de abr/2024, jun/2024 e set/2024 apresentaram, respectivamente, 14,90%, 11,39% e 9,24% de descontinuidade no abastecimento. > EPZ nº 043900 - Localizada na Rua Guiomar de Oliveira, nº 649, nos meses de abr/2024 e jun/2024 apresentaram, respectivamente, 9,20% e 11,08% de descontinuidade no abastecimento.

Constatações:	> EPZ nº 047189 - Localizada na Rua Izidio Ferreira Nunes, s/n, no mês de abr/2024 apresentou 33,32% de descontinuidade no abastecimento. - Outrossim, a análise do Relatório de Detalhamento de Ocorrências Operacionais, relativo ao período de abr/2024 a set/2024, apontou que o SAA de Itaitinga opera com paralisações que afetam a continuidade do abastecimento. De fato, durante o período mencionado, foram registradas 21 interrupções, com destaque para 13 por motivos de vazamentos, 5 indisponibilidade de energia elétrica e 3 problemas eletromecânicos. - Segundo o Relatório de Reclamações de Itaitinga, referente ao período de setembro/2023 a agosto/2024, foram registradas 1.455 reclamações de falta de água e Falta de água e/ou baixa pressão com ocorrência, das quais 1.275 apresentaram laudos procedentes e não informado o que equivale a 87,63% do total dos registros, o que corrobora com a afirmativa de descontinuidade no SAA de Itaitinga. - Outro problema operacional diretamente relacionado com a descontinuidade é a quantidade de vazamentos observada no sistema, assim como foi registrado no Relatório de Detalhamento de Ocorrências Operacionais. De fato, incluídos todos os registros no sistema operacional (presencial em loja, gerado pelo sistema, combate às perdas de água, entre outros), no período de setembro/2023 a agosto/2024, houve 1.231 retiradas de vazamentos na rede de distribuição de água que abastece Itaitinga e Localidades de Carapió, Lagoa de Dentro e Riachão.
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2.
Prazo (dias):	60
Fundamento Legal:	Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia. - Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. §1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se: I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes; II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população; III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes; IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;

Constatações:

Fundamento Legal:	V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas; VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários; VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços; VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários. §2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.
Infrações:	01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	047-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 11/10/2024	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____